



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM JORNADA DE 12 HORAS DIURNAS ININTERRUPTAS, DE 7 ÀS 19 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EM ESCALA DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS), ENVOLVENDO DOIS VIGILANTES NO POSTO A SER CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, à Rua Professor Francisco Santiago, nº 128, Centro, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.508.864/0001-75,, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Carla Rodrigues da Cruz, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº MG - 17.471.374 e do CPF nº 069.921.556-01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 032/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de vigilância armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19 horas, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo dois vigilantes no posto a ser contratado, com fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

2.2 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela CONTRATADA à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

- ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço

2.4 - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

2.5 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

2.6 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

2.7 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 03 de junho de 2019 e término em 02 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor estimado de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), correspondendo a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por mês.

5.2 - O pagamento será efetuado, ao prestador dos serviços até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês dos eventos em que ocorreram as operações audiovisuais ou a manutenção, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada, devendo o fornecedor comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço

décursos, de vistoria e medição que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento-Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0027.1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos.....	1.00.00	- Recursos Ordinários

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

8.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 032/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

10.2 - Dar assistência à Secretaria da Câmara Municipal, relacionada com o objeto do contrato, sempre que solicitada.

10.3 - Submeter-se à auditoria da CONTRATANTE, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço

- 10.4 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.
- 10.5 - Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.6 - Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal por meio do uso de portal de detector de metal e revista.
- 10.7 - Controlar a entrada e saída de pessoas anotando em documento próprio o nome e documento de identificação.
- 10.8 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 10.9 - controlar o cumprimento da carga horária, cabendo a Câmara Municipal registrar, por meio de ponto eletrônico, a entrada e saída dos funcionários, repassando o registro mensal do espelho de ponto do trabalhador à empresa.
- 10.10 - Substituir seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, no prazo de 4 (quatro) horas após comunicação da Câmara Municipal.
- 10.11 - Manter um serviço de fiscalização mensal, a fim de verificar o andamento dos trabalhos de seus prepostos, serviço este que não acarretará qualquer acréscimo no preço estipulado.
- 10.12 - Observar todas as exigências da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e da Portaria nº 387, de 28 de agosto de 2006 do Departamento de Polícia Federal, no que se aplica ao fornecimento de EPI's, uniformes e armas aos prepostos.
- 10.13 - Observar as exigências do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, no que tange à guarda de armas, munições e colêtes de proteção balística.
- 10.14 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 032/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16 - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.
- 10.17 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

4



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

11.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia, subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. 5

11.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
- MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 - razões de interesse do serviço público.

12.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

12.3.3 - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4 - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1 - Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



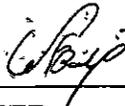
Processo Administrativo nº 032/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019 - TIPO: Menor Preço

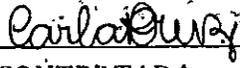
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

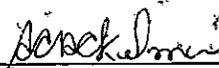
E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

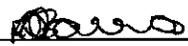
Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 079649386-30  
RG: MG 13930841

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045302456-18  
RG: MG 11659918